

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 025/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 025/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM: *MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG*, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, *INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP* E *INSTITUTO SOCIAL MINAS*, VISANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DE ASSESSORIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ÁREAS ESPECÍFICAS.

Base Legal: Lei nº 13.019 de 31/07/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, sediado à Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro, CEP: 37.195-000, Santana da Vargem – MG, doravante denominada Administração Pública Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 3.390.188 e inscrito no CPF sob o nº 538.513.406-63 e, do outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.611.589/0001-39, com sede na Av. Antares, Quadra 09, nº 157, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, doravante denominado Organização Social/Primeiro Executor neste ato representado por sua Presidente Rita Aparecida Salgado, brasileira, solteira, administradora, RG n.º 04427940202-1, inscrita no CPF n.º 980.062.586-00 e **INSTITUTO SOCIAL MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.307.706/0001-02, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, nº 105, Sala 209, Shopping JK, Centro, Vespasiano – MG - CEP: 33.200-000 doravante denominado Organização Social/Segundo Executor neste ato representado por seu Presidente Avanelio Rodrigues dos Santos, RG n.º 07.417.461-40, inscrito no CPF n.º 908.261.325-53, resolvem celebrar, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 025/2022**, ficando anexo a este o respectivo Edital de Seleção – Anexo I e Plano de Trabalho que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer parceria e cooperação entre as partes, com vistas a realizar Programa de Assessoria e Orientação Continuada nas áreas de Contabilidade Pública,

Licitação/Compras, Direito Público e Captação de Recursos, com até 10 vagas por área destinada a servidores, após realizado processo simplificado e etapa de convocação que atenda às condições previstas no Anexo I - Edital de Seleção, respeitando as seguintes previsões:

1.1. O Programa de Assessoria e Orientação Continuada ocorrerá através de disponibilização de plataforma interativa aos departamentos internos e/ou servidores públicos previamente cadastrados conforme Plano de Trabalho anexo;

1.2. O acesso à plataforma se dará de modo gratuito e estará disponível durante o período de 12 (doze) meses que compreenderão em 12 (doze) módulos nas áreas de Contabilidade Pública, Licitação/Compras, Direito Público e Captação de Recursos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Caberá ao Primeiro Executor – IBRAPP – as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar os acessos ao Programa por meio da plataforma interativa, através do endereço: <https://ibrappconsult.eadplataforma.com/>;

b) Disponibilizar assessoria e orientação que contemple os temas de Contabilidade Pública, Licitação/Compras, Direito Público e Captação de Recursos;

c) Emitir Certificado de Conclusão aos alunos que efetivamente tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida e tenham alcançado resultado satisfatório nas atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

e) É ressalvado ao Executor a possibilidade de alteração ou substituição do endereço eletrônico previsto na alínea “a” a qualquer tempo, conforme sua necessidade e conveniência com vistas a promover o bom e regular andamento do objeto.

2.2 – Caberá ao Segundo Executor – Instituto Minas – as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar o conteúdo previsto no Plano de Trabalho por meio de grupos exclusivos no aplicativo de mensagens *Whatsapp*;

b) Promover encontros interativos virtuais com especialistas para aperfeiçoamento do conteúdo disponibilizado na plataforma de assessoria, fomentando conteúdos extras por meio de *lives*, oficinas de conhecimento, rodas de conversa e/ou palestras.

c) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

2.3 – Caberá à Administração Pública Municipal as seguintes obrigações:

- a) Designar departamento interno e/ou servidor público responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação, que fornecerá as informações necessárias ao bom desempenho da execução das atividades;
- b) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados e com informações adequadas dos departamentos internos e/ou servidores indicados;
- c) Indicar responsável para o envio de dados para o cadastro de logins e senhas de acesso à plataforma interativa do Programa de seus usuários;
- d) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos acessos (logins e senhas) cadastrados junto à plataforma interativa do Programa;
- e) Gerenciar o acompanhamento e a participação dos seus departamentos internos e/ou servidores nas ações estabelecidas no Programa de Assessoria e Orientação;
- f) Garantir a frequência mínima de 70% (setenta por cento) de seus departamentos internos e/ou servidores cadastrados nos módulos, bem como a realização das atividades propostas no mesmo percentual mínimo, sob pena de encerramento do Programa ou troca do departamento interno e/ou servidor cadastrado;
- g) Comunicar formalmente ao Primeiro Executor quanto a qualquer dificuldade de acesso à Plataforma interativa, esclarecendo data, hora, usuário de acesso e demais informações pertinentes à dificuldade alegada;
- h) Viabilizar as ações e projetos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- i) Emitir Atestado de Capacidade Técnica individualizado à ambas as Organizações Sociais Executoras;
- j) Prestar o apoio e a orientação necessários às Organizações Sociais Executoras para que seja alcançado o objeto deste acordo em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo, por quaisquer dos partícipes, não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia em razão do desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E GRATUIDADE

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os custos porventura decorrentes das ações do Programa de Assessoria e Orientação deverão ser suportados diretamente pelos respectivos partícipes no âmbito de suas atribuições, ressalvado o previsto no item 4.3.

4.2. Os partícipes concordam que a Administração Pública é ciente da gratuidade do Programa de Assessoria e Orientação, se comprometendo esta, de boa-fé, a não desistir ou interromper antecipadamente o desenvolvimento do cronograma do Programa, tendo em vista que, por força da convocação, sua participação pressupõe a não participação de outro município.

4.3. Havendo interesse da Administração Pública Municipal em rescindir o presente Instrumento antes do seu término, após todas as tentativas de substituição de departamentos e/ou servidores conforme sua indicação, além de observar a antecedência prevista no item 9.1, deverá reparar, em até 60 (sessenta) dias, os Executores dos custos previstos no item 5.1, bem como eventuais custos comprovadamente realizados em prol da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Cada organização social executora se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, devendo, de modo individual, fomentar voluntariamente o valor base de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para fins de manutenção e otimização da plataforma interativa consoante o padrão de qualidade previsto no Plano de Trabalho anexo.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida que assumirão a responsabilidade legal dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPEDIÇÃO DE ATESTADO

Após início da execução do Projeto, a Administração Pública Municipal expedirá Atestados de Capacidade Técnica individualizados à ambas as Organizações Sociais Executoras para fins de comprovação da qualidade e satisfação dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partícipes entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata.

9.2. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das atividades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O partícipes se responsabilizam individualmente pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Instrumento e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente Acordo ou de sua interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento de Acordo de Cooperação será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem - MG, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

São Luís - MA, 15 de junho de 2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**RITA APARECIDA SALGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – PRIMEIRO EXECUTOR**

**AVANELIO RODRIGUES DOS SANTOS
INSTITUTO SOCIAL MINAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – SEGUNDO EXECUTOR**

Testemunhas:
